



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

**Decisão Recurso Administrativo**

Processo Administrativo Nº: 33/2019

Pregão Eletrônico SRP nº 24/2019.

Objeto: Contratação eventual e futura de empresa especializada para a prestação de serviços de licença para uso de software integrado para gestão hospitalar.

Recorrente: SP Data Serviço de Processamento de Dados Ltda.

**1. Do Juízo de Admissibilidade Recursal**

Recursos admitidos, por serem próprios e tempestivos. Mantenho as decisões recorridas e promovo à autoridade competente para decisão.

Santa Luzia, 02 de agosto de 2019.

Vonicleia Pereira Santos  
Licitação e Compras  
Mat. 31004

---

**Vonicleia Pereira Santos**  
**Pregoeira**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

**Decisão Recurso Administrativo**

Processo Administrativo Nº: 33/2019

Pregão Eletrônico SRP nº 24/2019.

Objeto: Contratação eventual e futura de empresa especializada para a prestação de serviços de licença para uso de software integrado para gestão hospitalar.

Recorrente: SP Data Serviço de Processamento de Dados Ltda.

**1. Breve Relatório**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa SP Data Serviço de Processamento de Dados Ltda., por meio de seu representante legal, em face da decisão de classificação da empresa Viver Sistemas Ltda, avaliada na prova de conceito com 97,15% de resultado.

A Recorrente alega que tal aprovação deu-se de forma indevida, uma vez que a Recorrida havia sido reprovada em prova de conceito anterior. Alega ainda que faltou laudo técnico a ensejar a classificação da empresa e por fim, sustenta a falta de transparência.

Dessa forma, a Recorrente pleiteia a reconsideração da decisão, e em caso de indeferimento, requer que seja submetido a julgamento à autoridade superior, conforme o §4º, do artigo 109, da Lei de Licitações.

A Empresa Viver Sistemas apresentou contrarrazões, na qual indicou a subjetividade dos argumentos da Recorrente que não especificou os itens que entende terem sido avaliados de forma equivocada, requerendo desprovisionamento ao recurso.

**2. Decisão**

O presente processo licitatório observou a legislação pertinente e os princípios básicos que regem as contratações públicas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

As três empresas que apresentaram as melhores propostas foram desclassificadas na prova de conceito, tendo sido aplicada a previsão do artigo 48, §3, facultando às empresas, na ordem de classificação, nova apresentação de prova de conceito.

A primeira classificada, por questões pessoais, comunicou a pregoeira sua desistência em comparecer a prova de conceito. Ato contínuo, foi convocada a Recorrida, segunda colocada no certame, para nova apresentação da prova de conceito.

Importante salientar que na nova apresentação a empresa ajustou o sistema aos itens solicitados no edital, tendo acrescido funcionalidades e se adequado para atendimento a requisitos não funcionais. Dessa forma, após análise da comissão técnica, a empresa foi aprovada com atendimento a 97,15% dos requisitos exigidos no edital.

A Recorrente não combateu de forma específica quais itens não teriam sido atendidos pela Recorrida, tendo se insurgido contra a decisão da comissão técnica de avaliação, sem porém demonstrar quais critérios técnicos não foram observados. Ademais, não há que se falar em ausência de publicidade dos atos, uma vez que a Recorrente acompanhou a prova de conceito, tendo o resultado sido devidamente publicado.

Isto posto, **conheço** o Recurso Administrativo interposto pela empresa SP Data Serviço de Processamento de Dados Ltda., e no mérito, **nego provimento**, mantendo a decisão de classificação da empresa Viver Sistemas Ltda.

Santa Luzia, 05 de agosto de 2019.

Thomas Lafeté Alvarenga  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas  
Mat.: 32753